**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_\_\_2022**

Reconhece o risco da atividade profissional e a necessidade de defesa e proteção ao Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Maranhão em face ao desenvolvimento da atividade profissional de risco.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:**

**Art. 1º**. Esta Lei reconhece, no âmbito do Estado do Maranhão, o risco da atividade profissional e a efetiva necessidade de defesa e proteção ao Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Maranhão–OAB/MA.

**Parágrafo único:** O disposto no caput se aplica independentemente da área de atuação no meio jurídico.

**Art. 2º**. O Advogado e/ou advogada, vítima de crime, atentatório ao pleno exercício da atividade advocatícia ou em razão dela, independente da natureza ou modalidade do delito, ao procurar os aparelhos de segurança pública deverá, preferencialmente, ser atendido pela autoridade hierarquicamente superior daquele serviço.

**Parágrafo Primeiro:** Considera-se Aparelhos de Segurança Pública para destaque desta Lei a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiro, Instituto Médico Legal (IML) e o Instituto de Criminalística do Maranhão (ICRIM), demais dispositivos que componham a estrutura da Secretária de Segurança Pública do Maranhão.

**Paragrafo Segundo:** Ficam os Aparelhos de Segurança Pública deste Estado obrigados a informarem a Ordem dos Advogados do Brasil casos de crimes ocorridos contra o profissional da advocacia quando havidos em razão do seu mister, bem como de adotarem banco de dados específicos capazes de relatar anualmente números e tipos de delitos.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 20 de dezembro de 2022.

**PROFª SOCORRO WAQUIM**

**DEPUTADA ESTADUAL**

**JUSTIFICATIVA**

Antes de adentrar nos fundamentos materiais do projeto, é elementar destacar que, do ponto de vista formal, o Estado do Maranhão tem competência para legislar sobre o tema por força do disposto no § 1º, do artigo 25 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

**§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.**

Dito isso, este projeto de Lei visa reconhecer o risco da atividade profissional, exercida por Advogado(a), regularmente inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil da Seccional do Estado do Maranhão e/ou que atue neste ente federativo, com o intuito de garantir aos Advogados(as) o direito ao livre exercício da profissão, de maneira digna, isonômica e devida proteção estatal.

Recente pesquisa realizada pela OAB/MA constatou que esmagadora maioria dos advogado(a)s do Estado do Maranhão sentem-se insegura no pleno exercício desta profissão, foi o que respondeu 96% dos participantes da consulta que ouviu cerca de 1.386 profissionais da área, na qual foi lhes perguntado: “você considera a advocacia uma profissão de risco? Que sim, a advocacia é um profissão de risco.

O que demostra que a atividade da advocacia é uma profissão de risco, carecendo de maior atenção e proteção do Estado, vez que a advocacia é indispensável à administração da justiça, conforme Capitulo IV, Art. 133 da Constituição Federal, qual trata especificamente das Funções Essenciais à Justiça.

Referida pesquisa encontra-se registrada no sitio oficial da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Maranhão no endereço eletrônico a seguir: <https://www.oabma.org.br/agora/noticia/advocacia-maranhense-responde-sim-ao-porte-de-arma-para-a-classe-e-classifica-a-profissao-como-sendo-de-risco-5771>.

A insegurança aferida na classe dos advogados não é mera especulação, dados da Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e da Valorização da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil indicam que apenas no interregno de 2016 a 2018, foram registrados 72 assassinatos de Advogados(as) no País, desses, 45 são apontados como relacionados diretamente ao exercício da profissão, senão vejamos: (<https://veja.abril.com.br/coluna/parana/desde-2016-brasil-registrou-72-assassinatos-de-advogados/> ).

A cada dia mais e mais o exercício desta profissão vem tornando-se um risco à incolumidade física e mental dos operadores do Direito, o que é uma realidade em todo o território nacional, não sendo diferente no Estado do Maranhão.

Para corroborar os argumentos favoráveis a presente proposição, segue anexo, relatório técnico elaborado pela Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e da Valorização da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil.

1) Relatório das Comissões: Nacional de Defesa das Prerrogativas e da Valorização da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil; de estudo pelo porte de arma, DIREITO previdenciário, do Trabalho e Prerrogativas, que visa garantir aos advogados e advogas direito ao livre exercício da profissão, de maneira digna e isonômica;

2) “ADVOGADA MORTA A TIROS EM P.G.” - https://arede.info/ponta-grossa/415708/advogada-morta-a-tiros-em-pg-e-identificada;

3) “ADVOGADO QUE TRABALHAVA NA PREFEITURA DE COLÍDER É MORTO A TIROS” - https://www.sonoticias.com.br/policia/advogado-que-trabalhava-na-prefeitura-de-colider-e-morto-a-tiros/;

4) “DESDE 2.016, BRASIL REGISTROU 72 ASSASSINATOS DE ADVOGADOS” - <https://veja.abril.com.br/coluna/parana/desde-2016-brasil-registrou-72-assassinatos-de-advogados/>;

5) “ADVOGADA É BALEADA POR CLINTE QUE NÃO QUIS PAGAR HONORÁRIOS” - <https://www.migalhas.com.br/amp/quentes/358732/advogada-e-baleada-por-cliente-que-nao-quis-pagar-honorarios-veja>

6) “HOMEM MATA ADVOGADA E MARIDO DELA APÓS PERDER A AÇÃO JUDICIAL NO LITORAL” - [https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2018/11/05/interna\_nacional,1003241/homem-mata-advogada-e-marido-dela-apos-perder-acao-judicial-no-litoral.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2018/11/05/interna_nacional%2C1003241/homem-mata-advogada-e-marido-dela-apos-perder-acao-judicial-no-litoral.shtml)

7) “ADVOGADO CRIMINALISTA É MORTO A TIROS NO TRABALHO EM CAMPOS DO JORDÃO” - htps://g1.globo.com/google/amp/sp/vale-do-paraiba-regiao/noticia/advogado-e-morto-a-tiros-no-trabalho-em-campos-do-jordao-sp.ghtml

8) “POLICIA CONCLUI QUE ADVOGADO DESAPARECIDO FOI MORTO POR CLIENTE” - <http://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/policia-conclui-que-advogado-desaparecido-foi-morto-por-cliente-08072020>

9) “ADVOGADO CRIMINALISTA MORRE APÓS SER AGREDIDO EM RIO GRANDE; EX-CLIENTE É SUSPEITO, DIZ POLÍCIA” - <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2022/03/12/advogado-criminalista-morre-apos-ser-agredido-em-frio-grande-ex-cliente-e-suspeito-diz-policia.ghtml>

10) “OAB-AM ENVIA OFÍCIO PARA SENADO E CÂMARA DOS DEPUTADOS SOBRE PORTE DE ARMA PARA O ADVOGADO” - <https://www.oabam.org.br/2022/03/17/oab-am-envia-oficio-para-senando-e-camara-dos-deputados-sobre-porte-de-arma-para-o-advogado/>

11) “CLIENTE QUE ATIROU E ADVOGADA LEVOU CHAPANHE PARA A CENA DO CRIME” - <https://www.migalhas.com.br/quentes/358954/cliente-que-atirou-em-advogada-levou-champanhe-para-cena-do-crime>

Importa ressaltar que, os demais agentes administradores da justiça contam com todo o aparato estatal para garantir o pleno exercício de suas atividade, enquanto que o advogado não, principalmente quando não se encontram no interior dos prédios públicos.

O presente projeto de Lei tem o intuito de amenizar tal disparidade, oferecendo a estes profissionais maior prontidão nos casos em que forem vítimas de algum tipo de crime, em razão da sua atividade.

Na mesma batuta, o Estatuto da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil não estabelece hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público.

**Art. 6º Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos.**

Outrossim, não custa redizer, é sabido que os demais atores administrativos do sistema judicial do nosso País exercem seu mister guarnecidos por toda a estrutura ofertada pelo Poder Estatal, diminuindo consideravelmente o risco ao pleno exercício de suas funções, enquanto que o advogado desempenha seu labor longe dos olhos do Estado.

Imprescindível se faz mencionar que o exercício da Advocacia possui os mesmos riscos daquela desenvolvida por Juízes de Direito e Promotores de Justiça, ainda que figurem em polos diversos nas demandas judiciais.

Assim, a nível estadual, podemos e devemos reconhecer a profissão da advocacia como sendo de risco, pois realmente é, vejamos:

“Advogado é morto a tiros em frente à Câmara de Vereadores de Saúde”

<https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/advogado-e-morto-a-tiros-em-frente-a-camara-de-vereadores-de-saude/>

 “Advogado de Mogi das Cruzes morre após ser espancado em seu escritório por (quadrilha do PIX)”

<https://hojediario.com/2021/11/06/advogado-de-mogi-das-cruzes-morre-apos-ser-espancado-em-seu-escritorio-por-quadrilha-do-pix/>

Advogado desaparecido é encontrado morto na zona rural de Balsas

<https://www.gp1.com.br/ma/maranhao/noticia/2021/9/14/advogado-desaparecido-e-encontrado-morto-na-zona-rural-de-balsas-509968.html>

É necessário expor que, em casos de ocorrência de crimes praticados contra advogados, quaisquer que sejam sua tipificação – em pleno exercício de seu labor, ou em função de sua profissão, justo é o pronto e célere atendimento, prestado de forma especifica ao caso, seja pelo serviço de emergência 190 ou nas delegacias ou em qualquer órgão da administração pública.

Arrematando, é preciso adotar medidas legislativas com o escopo de pôr termo, em caráter definitivo, à insegurança jurídica e material existente quanto ao tratamento dado aos advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Maranhão, de modo a deixar claro, no texto da lei, o seu direito de ser atendido com prioridade e de forma respeitosa nos órgãos de segurança pública e o reconhecimento por exercerem atividade de risco.

Desta forma, apresento o Projeto de Lei em apreço a uma medida relevante nesse campo, ao passo que externamos nossas estimas a Vossas Excelências e peço aos Nobres Deputados e Deputadas desta Casa Legislativa para aprovarem a presente proposição.

**PROFª SOCORRO WAQUIM**

**DEPUTADA ESTADUAL**